# Lei nº 1.513

"Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 1.990."

A Câmara Municipal de Nova Era, MG, no uso de suas atribuições legais decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento geral do Município de Nova Era para o exercício de 1990 estima a receita de NCz$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzados novos), discriminados pelos anexos integrantes desta lei:

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo III nº 02 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

I - Receitas Correntes:

| | | |
|---|---|---|
| 1 - Receita Tributária | 12.100.000,00 | |
| 2 - Receita de Contribuições | 1.800.000,00 | |
| 3 - Receita Patrimonial | 10.100.000,00 | |
| 4 - Receita Agropecuária | 1.500.000,00 | |
| 5 - Receita Industrial | 1.500.000,00 | |
| 6 - Receita de Serviços | 5.000.000,00 | |
| 7 - Transferências Correntes | 27.600.000,00 | |
| 8 - Outras Receitas Correntes | 10.400.000,00 | 70.000.000,00 |
| 2 - Receitas de Capital: | | |
| 1 - Operações de Créditos | 9.350.000,00 | |
| 2 - Alienação de Bens | 4.500.000,00 | |
| 3 - Outras Receitas de Capital | 16.150.000,00 | 30.000.000,00 |
| al: | | 100.000.000,00 |

Art. 3º - A despesa será realizada, acordo com a seguinte discriminação, por "fun
o de governo" por "unidades Orçamentárias e
partamento":

Funções do Governo:

| | |
|---|---|
| - Legislativo | 3.090.000,00 |
| - Judiciário | 1.720.000,00 |
| - Administração e Planejamento | 37.736.000,00 |
| 1 - Agricultura | 830.000,00 |
| 3 - Comunicações | 590.000,00 |
| 0 - Defesa nacional e Seg. Pública | 300.000,00 |
| - Desenvolvimento Regional | 150.000,00 |
| 2 - Educação e Cultura | 15.615.000,00 |
| 3 - Habitação e Urbanismo | 5.412.000,00 |
| 0 - Indústria, Comércio e Serviços | 195.000,00 |
| 1 - Saúde e Saneamento | 4.505.000,00 |
| 2 - Trabalho | 15.000,00 |
| 3 - Assistência e Previdência | 22.570.000,00 |

7.272.000,00

NCZ$ 100.000.000,00

Unidades Orçamentárias:

1 - Câmara Municipal

1.1 - Corpo Legislativo 2.000.000,00

1.2 - Secretaria 1.090.000,00

2 - Prefeitura Municipal

2.1 - Departamento de administração 38.290.000,00

2.2 - Departamento da Fazenda 2.446.000,00

2.3 - Departamento de Educ. e Cultura 15.615.000,00

2.4 - Departamento do Patrimônio e Urbanismo 6.197.000,00

2.5 - Departamento de Saúde, Saneamento, Previdência e Assistência Social 27.090.000,00

2.6 Departamento de Transportes e Viação 7.272.000,00

Total NCZ$ 100.000.000,00

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

b) Abrir créditos suplementares às dotações do Orçamento vigente até o limite de 40% (quarenta por cento) nos termos do artigo 43 § 1º da Lei nº 4.320/64.

c) Anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento como recursos à abertura de créditos adicionais.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.990. Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Flores do Indaiá, 1º de dezembro de 1.989

Manoel Agnaldo - Presidente

Ildeu de Fátima Coelho - Secretário.